



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 8694, DE 08 DE ABRIL DE 1999.

Constitui Comissão Estadual de Controle da Hanseníase e Tuberculose no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a incumbência de executar o Plano Estadual de Metas, e dá outras providências,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os arts. 107 incisos II, III, 108 e 109 da Lei Complementar n.º 68 de 09 de dezembro de 1992, e sua alteração feita através da Lei Complementar n.º 151, de 31 de maio de 1996;

Considerando o Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde, Coordenação Nacional de Dermatologia Sanitária/Coordenação Nacional de Pneumologia Sanitária - Ministério da Saúde e ONG / Holanda / NLR - Netherlands Leprosy Relief .

Considerando a necessidade de implementar as Ações de Prevenção, de Vigilância Epidemiológica e dos Serviços de Controle da Hanseníase e Tuberculose;

Considerando a necessidade de implantar e implementar os serviços que diminuam o impacto da endemia de Hanseníase e Tuberculose no Estado de Rondônia;

D E C R E T A

= = = = =

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Estadual de Controle da Hanseníase e Tuberculose no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a incumbência de executar o Plano Estadual de Metas para Prevenção e Controle da Hanseníase e Tuberculose no Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Comissão Estadual constituída por este Decreto será composta de:

I - COORDENADOR GERAL;

01 - (um) Membro;

II - EQUIPE TÉCNICA;

11 - (onze) Membros;

III - APOIO ADMINISTRATIVO;

06 - (06) Membros;

Publicado no Diário Oficial
42224 em 12/04/99

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 8894 DE 01 DE MARÇO DE 1999

Constitui a Comissão Estadual de Controle de Hansenise e Tuberculose no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a incumbência de executar o Plano Estadual de Metas de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os arts. 10, incisos II, III, 108 e 109 da Lei Complementar n.º 08 de 09 de dezembro de 1993, e sua alteração feita através da Lei Complementar n.º 151, de 31 de maio de 1996;

Considerando o Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Conselho Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids - Ministério da Saúde e ONG Holanda - NER - Netherlands, epyros Relief;

Considerando a necessidade de implementar as Ações de Prevenção de Vigilância Epidemiológica e dos Serviços de Controle de Hansenise e Tuberculose;

Considerando a necessidade de implantar e implementar os serviços que minimizam o impacto da Hansenise e Tuberculose no Estado de Rondônia;

DECRETO

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Estadual de Controle de Hansenise e Tuberculose no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a incumbência de executar o Plano Estadual de Metas para Prevenção e Controle de Hansenise e Tuberculose no Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Comissão Estadual constituída por este Decreto será composta por:

- I - COORDENADOR GERAL
01 - (um) Membro;
- II - EQUIPE TÉCNICA
11 - (onze) Membros;
- III - APOIO ADMINISTRATIVO
03 - (três) Membros;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - A Comissão Estadual compete:

I - coordenar a execução do Plano Estadual para prevenção e vigilância epidemiológica, bem como desempenhar as atividades referentes ao Plano Estadual de Metas junto a SESAU/ RO - CNDS/ CNPS/MS - NLR/ Holanda/P&A e;

II - viabilizar meios para execução das ações previstas no projeto e execução dos serviços, acompanhamento, cobrança e avaliação;

III - coordenar as ações e atividades de prevenção, vigilância epidemiológica, capacitação de equipes de saúde no controle da Hanseníase e Tuberculose.

IV - fortalecer os Centros de Referências, no sentido de adequá-los ao Programa e a descentralização das atividades junto as Delegacias Regionais de Saúde, e às Secretarias Municipais de Saúde.

V - apresentar ao Secretário de Saúde e à NLR/P&A e CNDS/CNPS – Ministério da Saúde, até o quinto dia útil de cada trimestre, relatório do trimestre anterior.

Art. 4º Os Membros da Comissão, objeto deste Decreto ora criado, não serão remunerados e seus serviços considerados de extrema relevância para o Estado de Rondônia


Art. 5º Os integrantes da Comissão Estadual ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções dos seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízos de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 6º A Comissão Estadual constituída por este Decreto ficará subordinada diretamente ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a partir de 01 de Janeiro de 1999.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de abril de 1999, 111º da República.


EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador